



CONTRATO - DA-CLC

Nº 079/2023

Aquisição de 02 (duas) licenças do software *Microsoft SQL Server 2022 Standard Edition* (4 cores licenciados cada, em sua versão mais atual) incluindo suporte técnico (24x7) e treinamento, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa *Brasoftware Informática LTDA*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2512, correio eletrônico (e-mail) dti@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral *Alexandre Lencina Fagundes* e pelo Diretor de Tecnologia e Informações *Ami Nadabe Ozelame*.

1.2 — **CONTRATADA:** *Brasoftware Informática LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, com Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/ SP – Cep: 08550-210, neste ato representada por *Walter Ferreira da Silva Junior* - Gestor Operações Governo.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Processo SEI nº 23.0.000007886-7.

1.4 – O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) licenças do software *Microsoft SQL Server 2022 Standard Edition (4 cores* licenciados cada, em sua versão mais atual) incluindo suporte técnico (24x7) e treinamento, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 024/2023, na proposta do **LICITANTE** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 183.399,98 (cento e oitenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	UN	Licença <i>Microsoft SQL Server 2022 - Standard Edition (4 cores)</i>	R\$ 25.476,60	R\$ 50.953,20
02	12	SV	Suporte técnico (24 hs/dia, 07 dias/semana)	R\$ 10.291,64	R\$ 123.499,68
03	01	SV	Treinamento	R\$ 8.947,10	R\$ 8.947,10
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)				R\$ 183.399,98	

3.3 — O pagamento dos itens “01” e “03” da Tabela 01 será efetuado em parcela única;

3.4 — O pagamento do item “2” será mensal, realizado até o dia 10 do mês seguinte ao exercício do suporte;

3.5 — Os pagamentos serão realizados por meio de crédito bancário na **conta corrente 57.142-3, agência 1914-3, Banco do Brasil**, que acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do serviço, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.6 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE** favorecido (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.8 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.9 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao **LICITANTE**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.9.1 — Nas ocasiões em que o **LICITANTE** for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.10 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta do **LICITANTE** e o Termo de Referência do Edital.

3.11 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.12 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.12.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional e

3.12.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Ação 01369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática); Fonte Recurso 1.5.00.100000 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro – “EC”); Natureza Despesa 33.90.40.11 (Locação de Softwares); 33.90.40.08 (Manutenção de Softwares); e 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento) do Orçamento da **ALESC**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — O **LICITANTE** se compromete a executar os serviços em perfeito acordo com as

especificações deste TR, do Edital, assim como da Proposta, e do Contrato que dele se originar e das normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

6.2 — O **LICITANTE** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a ALESC;

6.3 — Cabe ao **LICITANTE**, além das obrigações constantes do Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

6.3.1 — responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

6.3.2 — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento;

6.3.3 — manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação;

6.3.4 — dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.3.5 — designar por escrito no ato do recebimento da autorização de fornecimento/serviços, responsáveis técnicos e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Coordenadoria de Redes;

6.3.6 — prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.3.7 — responsabilizar-se, a suas expensas, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados, bem como pelos danos causados às instalações físicas da ALESC, mesmo que efetuados por empresa subcontratada;

6.3.8 — exercer controle sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.3.9 — reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela ALESC quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

6.3.10 — comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades, respeitado o disposto na proposta do **LICITANTE**;

6.4 — O **LICITANTE** é integralmente responsável pelo sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizá-los.

6.5 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre o **LICITANTE** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.6 — Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 — Após a assinatura do contrato, as licenças devem estar disponíveis para verificação no site da Microsoft, em nome da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em até 15 (quinze) dias corridos.

7.2 - Não é necessária a entrega de mídias físicas, bastando a disponibilização de link funcional para o download.

7.3 - As licenças, instruções e demais itens necessários para a correta disponibilização da solução, podem ser enviados por meio eletrônico a ser acordado.

7.4 - O licitante deverá possuir comprovação de que está autorizado pela fabricante (Microsoft) como revenda autorizada (LSP - Licensing Solution Partner).

CLÁUSULA OITAVA

DO TREINAMENTO

8.1 — O **LICITANTE** deverá ofertar um treinamento dos principais módulos dando ênfase aos itens de alta-disponibilidade não disponíveis na versão 2008 com pelo menos 02 vagas de forma presencial ou remota, com carga horária mínima de 12 (doze) horas e realização em horário comercial;

8.2 – Se prestado de forma presencial, o curso deverá ser prestado nas dependências da Alesc, devendo ser previamente agendado junto à Gerência de Redes;

8.3 – Se optado pela prestação do treinamento de forma remota, o treinamento deverá ficar disponibilizado de forma online, pelo período de vigência do contrato;

8.4 - O instrutor poderá ser um funcionário da fabricante ou da **LICITANTE**, desde que possua a certificação mínima MCSA em Banco de Dados Microsoft SQL Server;

8.5 - O treinamento deverá ser realizado em horário de expediente da ALESC (07:00 as 19:00 horas) de segunda a sexta-feira excluindo-se sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo entre as partes;

8.6 - Ao final do treinamento a **LICITANTE** deverá emitir um certificado de conclusão informando a carga horária e os softwares utilizados no mesmo.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1 — Exercer, através da Coordenadoria de Redes, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.1 — indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual;

9.2 — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do **LICITANTE**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados do **LICITANTE** e cumprindo as obrigações que serão estabelecidas no edital;

9.3 — Prestar aos colaboradores do **LICITANTE** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

9.4 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste TR;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se o **LICITANTE** for convocado e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

10.2 — A **ALESC** poderá aplicar à licitante vencedora, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

10.2.1 — advertência;

10.2.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

10.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do serviço;

10.2.4 — será considerado como desistência da prestação do serviço, o atraso superior a 30 dias do término do prazo de instalação da(s) impressora(s) e do efetivo funcionamento e a suspensão do serviço por igual prazo.

10.3 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o **LICITANTE** adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Edital;

10.3.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados pela **ALESC**, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.3.3 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens 10.2.2 e 10.3.2.

10.4 — Havendo justificativa plausível por parte da empresa (motivo de força maior ou comprovado impedimento), respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração.

10.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.6 — As multas referidas neste item serão deduzidas pela **ALESC** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como fiscal o Coordenador de Redes ou servidor por ele designado.

11.1.2 — O referido fiscal do contrato fará anotação em ficha própria das falhas ocorridas (se houver), as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE** dentro dos prazos previstos neste Contrato;

11.2 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **LICITANTE**, sem ônus adicional para a **ALESC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

12.1 — Os produtos fornecidos não deverão constar em lista de descontinuidade de comercialização na época da realização da licitação, e ser da versão mais recente adequada a esta especificação;

12.2 - Os serviços de manutenção e suporte por 12 meses, incluindo correções, atualizações e suporte técnico telefônico ou website, necessários ao perfeito funcionamento do software, deverão ser prestados de forma integral pelo **FABRICANTE** do software.

12.3 - Por serviços de suporte técnico telefônico ou website, entende-se a disponibilização de canal de comunicação com o **FABRICANTE** do software para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos produtos adquiridos e abertura de chamados de problemas ou dúvidas, sem custos adicionais para a **ALESC**. Tais serviços deverão estar disponíveis 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

12.4 - Por atualização entende-se a possibilidade de utilização de novas versões dos softwares adquiridos que forem disponibilizadas pelo **FABRICANTE** durante o período de cobertura do contrato.

12.5 - Suporte com janela de abertura de chamado 24 horas, 7 dias na semana, com tempo de atendimento de até duas (02) horas para chamados críticos, prestado por Analistas de Suporte Remoto;

12.6 - Todos os chamados serão atendidos e gerenciados pela central de atendimento do fabricante da solução de hardware e/ou software através de número telefônico 0800 ou equivalente de ligação gratuita, em língua portuguesa, fornecendo o número, data e hora da abertura do chamado;

12.7 - Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de
Santa Catarina (**ALESC**)

CONTRATADA:

Brasoftware Informática LTDA

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Walter Ferreira da Silva Junior
Gestor Operações Governo

Ami Nadabe Ozelame
Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 11/12/2023, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMI NADABE OZELAME, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 11/12/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1076791** e o código CRC **E35D8765**.